



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL N. **005/2025 SDAS**

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 1677/2012, que trata da hipótese de contratação temporária de excepcional interesse público para atender situações de emergência ou de calamidade pública, formalmente reconhecidas;

CONSIDERANDO que mesmo após a realização de outros processos seletivos que culminaram na contratação de funções aqui dispostas, houveram desistências por parte dos contratados nos processos, deixando em aberto novamente a função de extrema importância;

CONSIDERANDO a iminente necessidade do município precisar contratar profissionais para atuar no Serviço de Acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes “Dione Amarante Westphal” (Casa Lar) diante de demandas existentes de violação de direitos de crianças e adolescentes que necessitem de acolhimento institucional emergencial;

CONSIDERANDO a necessidade de reposição emergencial para não causar prejuízos à continuidade e à eficiência dos serviços públicos essenciais, especialmente em setores que dependem diretamente das atividades operacionais e logística;

O Município de Urubici, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, torna público a realização de Processo Seletivo, para contratação temporária emergencial, para suprir de forma imediata a carência dos seguintes cargos:

- MONITOR DO ABRIGO INSTITUCIONAL

A seleção se dará mediante a apresentação de documentação exigida para o cargo.

1. O número de vagas por função, requisitos, carga horária e vencimentos encontra-se relacionada no ANEXO II.
2. As descrições das atribuições das funções estão relacionadas no ANEXO III.
3. As contratações serão realizadas pelo Regime Jurídico Especial da Lei Complementar Municipal nº 1.677/2012 e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Urubici, por



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das atividades, podendo ser prorrogadas conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 1.677/2012.

4. As inscrições serão realizadas entre os dias **13 e 25 de agosto de 2025, das 12h às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, situada na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, centro, Urubici-SC, somente presencial.**

5. Os documentos necessários para realização de inscrição são:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Carteira de Identidade atualizada e legível;
- c) CPF;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) somente, cópia de contrato firmado com o empregador ou documento equivalente constando obrigatoriamente o período de início e término do trabalho realizado, necessário para comprovar a experiência de trabalho na função pretendida;
- e) Comprovante do nível de escolaridade (Nível Médio)

6. A análise da documentação será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração, conforme Portaria específica que nomeou os membros da Comissão de Avaliação.

7. Os critérios para pontuação são aqueles constantes do Anexo IV.

8. Se duas, ou mais, certidões ou registros de tempo de serviço, corresponderem ao mesmo período, uma única será computada para atribuição de pontuação.

9. Os critérios de desempate adotados aos candidatos serão os seguintes:

- a. Maior tempo de serviço prestado e contabilizado na área de atuação, conforme Anexo IV, devidamente comprovado em documento hábil;
- b. Candidato de maior idade.

10. O resultado preliminar da seleção será publicado até o dia 28 de Agosto de 2025 no site da Prefeitura Municipal de Urubici: www.urubici.sc.gov.br, salvo que neste órgão não seja possível, por problemas técnicos ou em decorrência de feriado.

11. Os recursos do resultado preliminar poderão ser interpostos no prazo decadencial de 1 (um dia), das 12h às 18h do dia 29 de agosto de 2025, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Assistência Social, situada na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, centro, Urubici-SC e devidamente assinado pelo recorrente. Os recursos deverão apresentar a qualificação do recorrente, exposição de motivos e fundamentação.

12. O resultado final da seleção será publicado no dia 01 de setembro de 2025 no site da Prefeitura Municipal de Urubici: www.urubici.sc.gov.br, salvo que neste órgão não seja possível, por problemas técnicos ou em decorrência de feriado.

13. Os candidatos serão convocados em observância à ordem da classificação.

14. O candidato convocado para contratação deverá se apresentar perante o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Urubici-SC, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua convocação, sob pena da perda do direito ao preenchimento da vaga, munido da documentação conforme abaixo:

- a) carteira de identidade (RG frente e verso) - cópia legível;
- b) cópia do CPF
- c) cópia da carteira de reservista;
- d) cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- e) da carteira profissional (folhas, número, série e verso);
- f) cópia do número do PIS/PASEP; cópia da certidão de casamento ou do contrato de união estável;
- g) carteira de identidade e CPF dos filhos (até 14 anos e/ou dependentes);
- h) certidão negativa de antecedentes criminais (original);
- i) cópia e original para autenticação presencial do comprovante de escolaridade exigida para a função;
- j) cópia do comprovante atualizado de residência (água, luz, telefone fixo);
- k) Ter idade entre 18 anos e 74 anos.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

15. Após a apresentação, o candidato será submetido, imediatamente, à avaliação clínica pelo Médico do Trabalho indicado pelo Setor de Recursos Humanos, a quem competirá emitir o laudo admissional conclusivo pela aptidão ou inaptidão do candidato;

16. O candidato deverá apresentar os seguintes exames a contar da sua convocação:

a) para os candidatos que possuem idade igual ou superior a 40 anos deverão apresentar eletrocardiograma com laudo, para todas as funções;

17. Os exames médicos terão caráter eliminatório, sendo considerado “*inapto*” o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício da função para a qual se inscreveram.

18. Os candidatos classificados serão chamados conforme a necessidade e o interesse da Administração Pública.

19. A inexatidão de informações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente a contratação do candidato na insubsistência da inscrição na presente seleção levarão a sua nulidade e consequente rescisão unilateral por parte do Município, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

20. Os candidatos interessados que foram demitidos ou exonerados em razão de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 3 (três) anos, não poderão ser contratados.

21. Validade do processo seletivo é de um ano da data da homologação.

22. Anexos:

Anexo I - Ficha de Inscrição;

Anexo II - Funções, requisitos, carga horária semanal, vencimentos e vagas;

Anexo III - Atribuições das funções;

Anexo IV - Critérios de pontuação.

Urubici, 11 de agosto de 2025.

LEANDRO DE SOUZA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DE URUBICI



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL N.005/2025 SMASH

1. Nome completo	
2. RG	
3. CPF	
4. Data de nascimento	
5. Endereço completo	
6. Fone residencial	
7. Fone recado	
8. Celular	
9. E-mail	
10. Função	

Ao assinar e encaminhar esta ficha de inscrição, declaro que ACEITO as normas definidas para esta seleção, **DECLARANDO-ME** também ciente da legislação mencionada no edital.

Urubici-SC, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO II

FUNÇÕES, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, VENCIMENTOS E VAGAS.

Função	Requisitos	Carga Horária Semanal	Vencimento	Vagas
MONITOR DO ABRIGO INSTITUCIONAL	Diploma de ensino médio completo Disponibilidade para trabalhar em período NOTURNO	40h semanais	R\$1.821,50*	1 + CR**

*Além do vencimento, estão dispostos para essa vaga alguns benefícios como ADICIONAL NOTURNO e VALE ALIMENTAÇÃO (APÓS 60 DIAS).

**CR – Cadastro Reserva

OBSERVAÇÕES

- 1) A aprovação no processo seletivo não gerará direito obrigatório à contratação imediata e acontecerão à medida que as vagas forem surgindo a partir do término de outros contratos de trabalho ainda vigentes;
- 2) Os contratados deverão desempenhar suas atividades nos locais indicados pela Administração Pública.
- 3) A critério da Administração Pública a carga horária poderá ser reduzida.
- 4) A carga horária total será cumprida nos dias e horários designados pela Administração Pública.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO III ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

MONITOR DO ABRIGO INSTITUCIONAL

O profissional que exercerá a função de Monitor no Abrigo Institucional da Criança e do Adolescente será responsável pela execução de atividades voltadas ao cuidado integral, à proteção e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, conforme diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normativas aplicáveis à política de assistência social.

Entre suas atribuições, destacam-se os cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção, assegurando que os acolhidos recebam uma atenção individualizada e contínua. O monitor deverá, inclusive, elaborar refeições diárias seguindo o cardápio previamente definido por profissional nutricionista, garantindo uma alimentação balanceada, segura e adequada às necessidades nutricionais das crianças e adolescentes.

Cabe ainda ao monitor a manutenção da organização e limpeza do ambiente institucional, exercendo atividades domésticas relacionadas à conservação e cuidado dos espaços físicos, bem como dos pertences pessoais dos acolhidos, sempre prezando por um ambiente salubre, acolhedor e seguro.

No que se refere ao aspecto pedagógico e psicossocial, o monitor terá papel fundamental na proposição e execução de atividades lúdicas, educativas e recreativas, compatíveis com o grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente, promovendo o fortalecimento de vínculos, a autoestima e o senso de identidade. Em articulação com a equipe técnica, contribuirá ativamente para o desenvolvimento físico, moral e social dos acolhidos, auxiliando-os na elaboração de sua história de vida e no enfrentamento de traumas e situações de vulnerabilidade.

O acompanhamento das crianças e adolescentes em compromissos externos, como atendimentos em serviços de saúde, frequência escolar, atividades culturais e outros serviços necessários ao seu cotidiano, também é de responsabilidade do monitor, que deverá zelar pela segurança, assiduidade e bem-estar dos mesmos em todos esses contextos.

Além disso, o monitor deverá promover momentos de recreação e rodas de conversa que estimulem a expressão de sentimentos, a convivência respeitosa e o entendimento da realidade do abrigo, contribuindo para a construção de um ambiente institucional mais humanizado e participativo.

Assim, a função de monitor exige sensibilidade, comprometimento ético, responsabilidade e habilidades interpessoais, sendo essencial para a efetivação de um acolhimento digno, protetivo e transformador.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO IV CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO TÍTULOS

1 Para o Cargo de **Monitor da Casa Lar** serão considerados os referidos documentos, de acordo com a seguinte pontuação:

Etapas	Pontos
Apresentação da documentação	1 ponto
Experiência*: Em cargo que possua relação com as atividades inerentes a sua função de monitor	0,5 ponto por ano de experiência, podendo ser computado no máximo 9,0 pontos
Total	10

Quem não pontuar será desclassificado

* Para comprovação da experiência serão aceitas fotocópias de certidões, ou declarações expedidas por órgão público devidamente timbradas e assinadas, ou outro documento que permita a comprovação da experiência em áreas afins, tais como: recreador (a), auxiliar de creche, babá, professor (a), cuidador (a) em geral, conselheiro (a) tutelar, auxiliar de serviços gerais, dentre outras experiências na área de atenção, educação e cuidado de crianças e adolescentes.